

São Paulo, 29 de março de 2023.

À

Padrão Auditoria S.S

Rua Major Maragliano, 341

Vila Mariana – São Paulo - SP

Ref.: **Aprovação das Demonstrações Financeiras**Data Base: **31 de dezembro de 2022.**

Prezados Senhores,

Em atendimento às normas de Contabilidade e de Auditoria aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio das Resoluções nºs 1.203/09, 1.206/09 e 1.227/09, confirmamos aos senhores que as demonstrações financeiras da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Nestlé – Credi Nestlé**, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, foram aprovadas nesta data pela administração.

Para fins de identificação, as demonstrações financeiras examinadas por V. Sas. apresentam os seguintes valores básicos:

	R\$	
	31.12.2022	31.12.2021
Total do Ativo	82.698.213	74.654.173
Total das Exigibilidades	(998.283)	(1.049.204)
Patrimônio Líquido	81.699.930	73.604.969
Sobras do Exercício	391.878	1.325.666

As demonstrações financeiras estão de acordo com os livros da empresa e serão transcritas, juntamente com o restante das demonstrações financeiras, no Livro Diário, em até um mês antes da data marcada para a realização da assembleia de acionistas e/ou quotistas, que as examinará.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Marcos Valentim Baccarin

Diretor Presidente

Francisco Gonçalves Neto

Diretor Administrativo

Valeria Machado da Costa Mesquita

Contadora

CRC: 1SP-193.225/O-3

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 17/04/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento AUDITORIA PADRÃO
Referência Contrato Aprovação Demonst Financeiras_31.12.2022
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 13/04/2023
Validade 13/04/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento B6EFC5D7903FEC896B975766F4E86F62448B9074F407D913E23E586AA7DDC6EB

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

Relacionamento 62.562.012/0001-67 - Credi Nestlé

Representante	CPF
Francisco Gonçalves Neto	144.039.528-44
Ação:	Assinado em 14/04/2023 08:32:38 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 172.70.254.13
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0 Safari/537.36 Edg/111.0.1661.44
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

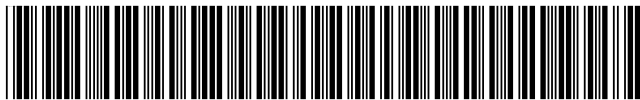
Representante	CPF
Marcos Valentim Baccarin	027.765.218-98
Ação:	Assinado em 14/04/2023 10:19:12 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 172.71.11.39
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0 Safari/537.36 Edg/111.0.1661.44
Localização	Latitude: -23.5699/ Longitude: -46.642
Tipo de Acesso	Normal

Representante	CPF
Valeria Machado da Costa Mesquita	175.992.918-22
Ação:	Assinado em 17/04/2023 07:47:31 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 162.158.193.170
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -23.4715139/ Longitude: -46.6604537
Tipo de Acesso	Normal

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código XEQFI-43HP9-FR1KQ-HDWMR enquanto armazenado no Portal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **XEQFI-43HP9-FR1KQ-HDWMR**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.